



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3632/2024 - GAPRE

Maringá, 1º de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Mário Massao Hossokawa

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1198/2024 (0356546/CMM), apresentado pelo Vereador **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, que solicita, para fins de esclarecimento público, se existem estudos para transformar a Rua dos Alecrins em via comercial, no Conjunto Habitacional Inocente Villanova Júnior (Borba Gato), o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - Ipplam informa que os estudos para reordenamento de todo o território municipal, ocorreram no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal e leis complementares a ele, em consonância com a Etapa 02 - Análise Temática Integrada e Etapa 03 - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável do referido processo de revisão.

O Ipplam destaca, que além do ordenamento territorial proposto pelo Macrozoneamento estabelecido pela LC 1.424/2024, é definido no Parágrafo Único do seu Art. 117 que os elementos de ordenamento do tipo "Eixos" serão especificados e detalhados em legislação específica. Portanto, com a redação proposta pela LC 1.468/2024 - Lei de Uso e Ocupação do Solo, publicada em 29/10/2024, os eixos definidos para o território urbano são os representados no Anexo IV - Mapa de Zoneamento de Uso do Solo de Maringá, conforme dispõe do §2º do Art. 49 da referida lei.

Assim, o Ipplam esclarece que não estão ocorrendo estudos para quaisquer alterações no ordenamento territorial, dos quais a transformação da Rua dos Alecrins em Eixo de Comércio e Serviços se inclui, tendo em vista a recente revisão efetuada. Ademais, informamos que o Art. 146 da LC 1.468/2024 estabelece os critérios para criação de novo eixo de comércio e serviços, e o Art. 186 estabelece os ritos técnicos e administrativos para tal alteração de zoneamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/11/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4894377** e o código CRC **19C64AFA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 24.0.000006007-7

SEI nº 4894377